





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO OFICIAL À POPULAÇÃO ACERCA DA INTERRUPÇÃO OU FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar de forma oficial e tempestiva à população sobre qualquer interrupção, falha ou suspensão na prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços públicos essenciais, entre outros:

- I – transporte escolar;
- II – coleta de resíduos sólidos;
- III – abastecimento de água;
- IV – iluminação pública;
- V – atendimento nas unidades de saúde e educação.

Art. 3º A comunicação de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição do serviço afetado;
- II – a justificativa da interrupção ou falha;
- III – a área ou população diretamente impactada;
- IV – a previsão de restabelecimento do serviço;
- V – os canais de atendimento disponíveis para esclarecimentos.

Art. 4º A divulgação da comunicação deverá ser realizada por no mínimo, dois dos seguintes meios:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)







# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito à informação da população, especialmente no que tange à prestação de serviços públicos essenciais.

Sabemos que a transparência administrativa é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sendo expressamente prevista no caput do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da publicidade como norteador da atuação da Administração Pública.

A interrupção de serviços como transporte escolar, coleta de lixo ou atendimento em unidades de saúde impacta diretamente o cotidiano dos munícipes, podendo gerar prejuízos sociais, educacionais e sanitários.

Assim, é dever do Poder Público informar com clareza e antecedência sobre qualquer falha ou suspensão, permitindo que os cidadãos se organizem e exerçam seu direito de fiscalização.

Além disso, a proposta reforça o compromisso com a boa governança, a eficiência administrativa e o respeito à dignidade da pessoa humana, ao garantir que a população não seja surpreendida por omissões ou falta de comunicação por parte do Executivo.

Diante do exposto, apresentamos a proposta como anteprojeto, para análise e devolutiva à essa Casa de Leis para deliberação do Plenário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

